

Artº 23 - As vantagens e direitos concernentes ao regime de previdencia social instituido pelo Uniao, estabelecidos nesta Lei não se estendem ao pessoal assalariado, diarista e mensalista, inscritos pelo Prefeitura em Institutos ou Caixas de Aposentadorias e Pensões nos termos do Decreto Lei Federal nº 9.209 de 24 de Maio de 1946.

Artº 24 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogados as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Piedade em
16 de Julho de 1952
Prestes Penna

Registrado e publicado na Secretaria
Municipal, na mesma data supra
Jorge Bueno de Camargo
Secretario Leontador

Lei nº 170 de 21 de Julho de 1952.

Que dispõe sobre fixação dos vencimentos dos funcionarios Municipais

Orestes Romão, Prefeito Municipal de Piedade, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei:

Faço saber que a Camara Municipal de Piedade, decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artº 1º Os vencimentos annuaes dos cargos do quadro dos atuais funcionarios municipais, são fixados a par

partir de 1º de Janeiro de 1952, do seguinte
forma:

Secretário Contador -	36.000,00
Tesoureiro	32.400,00
Auxiliar de Contador	30.000,00
Escriturário Lançador	28.800,00
Fiscais	20.400,00
Porteiros	18.000,00
Bibliotecário	13.200,00
Professores	18.000,00

Artº 2º As despesas decorrentes da execução do artigo anterior correrão por conta dos verbas próprios, consignados no orçamento vigente e que serão suplementados oportunamente.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de Junho de 1952.

[Assinatura]

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Secretário Municipal na mesma data supra.

[Assinatura]
José Bruno de Casanova
Secretário Contador

Lei nº 171 de 12 de Agosto de 1952

Que dispõe sobre fixação dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal

Orestes Romão, Prefeito Municipal de Piedade, usando das atribuições